



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1449/2025
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 102/2025
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 102/2025 (Processo Digital 58.984/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Escrivão Parma, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: **CRIA O SELO “CAMPO MOURÃO DE QUALIDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 24 de novembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 24 de novembro de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 01 de dezembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão n.º **615/2025**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (Art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 15 de dezembro de 2025, a presente Indicação Legislativa foi incluída no expediente da 37ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e no dia 15 de dezembro a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente Indicação Legislativa institui o “Selo Campo Mourão de Qualidade”, um instrumento de reconhecimento, incentivo e valorização da produção e prestação de serviços locais no município de Campo Mourão.

O selo tem como objetivo fortalecer o comércio, a indústria e os serviços locais, promovendo o consumo consciente e estimulando o orgulho e pertencimento da comunidade mourãoense. Trata-se de uma medida estratégica que combina valorização econômica, engajamento social e promoção da qualidade, beneficiando empresas, prestadores de serviços e consumidores.

Os principais benefícios e características desta iniciativa são:

- 1- Fortalecimento da economia local: o selo incentiva a preferência por produtos e serviços produzidos ou prestados em Campo Mourão, mantendo a circulação de renda dentro do município e gerando oportunidades para micro e pequenas empresas.
- 2- Valorização dos empreendedores: confere visibilidade, credibilidade e prestígio às empresas e prestadores de serviços locais, estimulando o crescimento de negócios e consolidando a economia mourãoense.
- 3- Proteção ao consumidor: com o acompanhamento do PROCON, o selo garante que apenas empresas e prestadores de serviços que cumpram integralmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) possam utilizá-lo, assegurando transparência e confiança nas relações comerciais.
- 4- Parceria e engajamento social: a arte e o modelo do selo poderão ser desenvolvidos em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão (ACICAM) ou outras instituições locais, podendo inclusive



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ser definido por meio de concurso público ou seletivo, estimulando a participação da comunidade, artistas e estudantes.

- 5- Baixo custo e alta efetividade: não há geração de despesas para o Município, pois a criação do modelo do selo poderá ser em parceria com entidades locais e a impressão, divulgação ou utilização do selo ficará a critério exclusivo das empresas ou prestadores de serviços que receberem o reconhecimento, tornando o projeto sustentável e eficiente.
- 6- Identidade e qualidade: o selo representa qualidade, procedência e pertencimento, reforçando a imagem positiva de Campo Mourão e incentivando o consumo de produtos e serviços locais.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 24 de novembro de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, ela por si só, não prejudica a tramitação da proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 17 de dezembro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148